

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS DA REPÚBLICA DA ARGENTINA REFERENTE AO PROJETO SAC-C

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais da Argentina (CONAE), tendo como referência o "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia Espaciais", assinado em Buenos Aires, em 09 de abril de 1996, concordam em implementar um programa de cooperação para a realização dos ensaios ambientais para a Missão SAC-C, a ser executado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

1. As atribuições da AEB e da CONAE, assim como as características da Missão SAC-C e os diferentes aspectos técnicos, financeiros e de gerenciamento das atividades de cooperação, serão descritas no "Plano de Trabalho para a Cooperação entre o INPE e a CONAE para o Projeto SAC-C", documento a ser elaborado em conjunto.
2. A documentação técnica, incluídos os diagramas, análises e informes, dados de interface e de segurança, limitações da missão e alocação de recursos, será trocada sem restrições entre a AEB e a CONAE, a menos que se decida por outro modo, de acordo com cada caso particular.
3. O presente Programa de Cooperação não enseja direito, nem pressupõe a aquisição de direitos ou interesses em patentes ou invenções das Partes, de seus Contratados ou Subcontratados.
4. Em relação às suas respectivas atividades, a AEB e a CONAE poderão distribuir ao público informações relacionadas às atividades realizadas no âmbito deste Programa de Cooperação e, após consulta mútua, em relação às atividades que envolvam a participação da outra Parte.
5. Durante o desenvolvimento das atividades executadas no contexto do presente Programa de Cooperação, nenhuma das Partes formulará reclamação a respeito de lesões corporais, morte de seus próprios empregados ou de seus contratados, subcontratados ou pesquisadores da missão SAC-C, nem por danos que possam sofrer os bens próprios ou de seus contratados, subcontratados ou dos pesquisadores do SAC-C, seja morte, lesões corporais ou danos causados por negligência ou não, exceto em caso de conduta dolosa.
6. O presente Programa de Cooperação poderá ser modificado em qualquer momento, por meio de negociação entre as Partes.
7. Este Programa de Cooperação será implementado a partir de sua assinatura e terá validade durante os ensaios ambientais do SAC-C, que incluem um período para a análise de dados que não excederá três anos.

Pela AEB
Luiz Gylvan Meira Filho
Franco Varotto

Pela CONAE
Conrado

Montevideo, Mayo 22, 1998